TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO

ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.164.780/0001-49

Pelo presente instrumento particular ("**Terceiro Instrumento de Deliberação**" ou "**Instrumento**"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador fiduciário do **ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.164.780/0001-49 ("**Fundo**"), cujo patrimônio é representado por classe única de cotas ("**Classe Única**"), em comum acordo com o **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021, na qualidade de gestor de recursos do Fundo ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), observados os termos do acordo operacional entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 22 de julho de 2026, o Administrador celebrou o "*Instrumento Particular de Constituição do Itaúba FIAGRO - Responsabilidade Limitada*", por meio do qual constituiu o Fundo e a Classe Única e aprovou a primeira versão do regulamento do Fundo ("**Regulamento**");

(B) a Classe Única é composta por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**") e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**"), tendo a Subclasse Sênior sido constituída, inicialmente, com a Primeira, a Segunda, a Terceira e a Quarta Séries de cotas;

(C) em 28 de julho de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Itaúba FIAGRO - Responsabilidade Limitada*" ("**Primeiro Instrumento de Deliberação**"), dentre outros, aprovaram a versão então vigente do Regulamento e a 1ª (primeira) emissão de cotas da Subclasse Sênior, compreendendo a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, cuja oferta foi iniciada em 4 de agosto de 2026 e encerrada em 1º de outubro de 2026;

(D) em 7 de outubro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do "*Segundo Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Itaúba FIAGRO - Responsabilidade Limitada*" ("**Segundo Instrumento de Deliberação**"), aprovaram, dentre outros, (i) a constituição da Quinta Série e da Sexta Série da Subclasse Sênior, (ii) os respectivos suplementos, (iii) a emissão de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas da Subclasse Sênior, em regime de vasos comunicantes entre as referidas séries, ali denominada "Segunda Emissão", (iv) a oferta pública de distribuição das respectivas cotas sob o rito de registro automático ("**Oferta**"), (v) a emissão de cotas da Subclasse Subordinada mediante colocação privada e (vi) a contratação do coordenador líder da Oferta;

(E) a denominação "Segunda Emissão", adotada no Segundo Instrumento de Deliberação, refere-se à 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Sênior considerada em seu conjunto, sendo que, no âmbito de cada série então constituída, as cotas emitidas correspondem à 1ª (primeira) emissão de cotas da Quinta Série e à 1ª (primeira) emissão de cotas da Sexta Série, não tendo havido emissão anterior de cotas de qualquer dessas séries; e

Corporativo | Interno

(F) a presente deliberação é formalizada pelo Administrador com base na anuência prévia do Gestor, manifestada de forma apartada, em conformidade com o respectivo acordo operacional.

RESOLVEM:

(i) esclarecer e ratificar que a emissão aprovada no Segundo Instrumento de Deliberação constitui a 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Sênior do Fundo e, simultaneamente, a 1ª (primeira) emissão de cotas da Quinta Série e a 1ª (primeira) emissão de cotas da Sexta Série, de modo que as referências à "Segunda Emissão" constantes do Segundo Instrumento de Deliberação, do Regulamento e dos respectivos suplementos devem ser lidas nesse sentido;

(ii) ratificar, em todos os seus termos e condições, as deliberações constantes do Segundo Instrumento de Deliberação, inclusive os suplementos da Quinta Série, da Sexta Série e das Cotas Subordinadas, o Regulamento consolidado e a contratação do coordenador líder da Oferta, que permanecem integralmente válidos e eficazes, sem qualquer alteração de seus termos econômicos, prazos ou condições; e

(iii) autorizar cada Prestador de Serviços Essenciais, no âmbito de suas respectivas atribuições, a adotar as medidas necessárias à implementação e à divulgação do disposto neste Instrumento, inclusive perante a CVM e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Este Instrumento não altera o Regulamento, os suplementos ou as características das cotas, limitando-se a esclarecer a referência numérica das emissões e a ratificar as deliberações anteriores.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste Instrumento terão o significado que lhes for atribuído no Segundo Instrumento de Deliberação e no Regulamento.

Estando assim deliberado, vai o presente Instrumento assinado em 1 (uma) via.

O presente Instrumento poderá ser assinado por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

_____

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador